



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331.

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI ____/2015

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares da Cidade do Recife disponibilizarem informações sobre seus cardápios, produtos e serviços oferecidos e respectivos preços, em local de ampla visibilidade, na parte externa do estabelecimento, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam obrigados os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares situados em locais turísticos da Cidade do Recife a disponibilizarem cardápios em suas entradas, em local de ampla visibilidade, contendo todos os produtos e serviços oferecidos e seus respectivos preços.

Parágrafo Primeiro: Os referidos cardápios deverão conter no mínimo a tradução para o idioma inglês e espanhol.

Parágrafo Segundo: Entende-se por locais turísticos todos os locais de grande vulto, a exemplo do Recife Antigo, Shopping Centers, Casa da Cultura, Galeria Joana D'Arc, Bares e Restaurantes localizados na praia de Boa Viagem e nos bairros do Recife, Boates/Casa de Show, Mercados Públicos, Pousadas, enfim, todos os estabelecimentos similares que recebem variedades de turistas nacionais e estrangeiros na Cidade do Recife.

Art. 2º O cardápio aludido no art. 1º desta Lei deve ser exatamente igual, em forma e conteúdo, aos que são exibidos no interior do estabelecimento, sempre em língua portuguesa e com as respectivas traduções do parágrafo único acima, e com tamanho que possibilite ampla e perfeita visualização, além de conter, em destaque, o telefone e o endereço do PROCON RECIFE.

§ 1º Existindo diferença de valores entre os cardápios prevalecerá o menor preço.



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331.

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

§ 2º Os produtos e serviços que constem apenas nos cardápios localizados no interior dos estabelecimentos não poderão ser cobrados.

Art. 3º A obrigação prevista no caput do art. 1º desta Lei estende-se ao couvert, devendo compreender as seguintes informações:

I - o preço individual ou coletivo do couvert;

II - a composição do couvert.

Parágrafo único. Entende-se por couvert o serviço de entradas ou aperitivos disponibilizados pelos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares antes do prato principal.

Art. 4º Fica proibido o fornecimento do couvert sem solicitação expressa do consumidor, exceto nos casos de gratuidade do serviço.

Art. 5º O couvert servido sem as informações exigidas nesta Lei não poderá ser cobrado ao consumidor.

Art. 6º A cobrança por pessoa pelo consumo do couvert somente se dará se servido em porções individuais.

Art. 7º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 8º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Recife, 11 de maio de 2015.



Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331.

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

É muito comum em países da Europa esse costume, os cardápios são disponibilizados na porta de entrada dos restaurantes, e além da oportunidade de verificação dos preços, o consumidor poderá apreciar antecipadamente o tipo de comida que o restaurante trabalha.

Nobres pares, a presente Lei visa obrigar os bares e restaurantes do Recife, especificamente os situados em pontos turísticos a disponibilizarem em seus estabelecimentos, cardápios nos termos da presente proposição, com visualização ampla, o menu completo do local, com preços dos produtos e serviços oferecidos, assim, o cliente poderá decidir antecipadamente se as ofertas estão de acordo com o seu gosto e suas condições.



Recife, 11 de maio de 2015.



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331.

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife